

LEI Nº 8174

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EVENTOS OU APRESENTAÇÕES QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, FACÇÕES CRIMINOSAS, USO DE DROGAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta e indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público, bem como custear, patrocinar, apoiar ou promover eventos, atividades, espetáculos, manifestações artísticas ou culturais que:

- I** – façam apologia ou exaltem, glorifiquem, incitem o crime organizado ou facções criminosas;
- II** – incentivem, promovam ou banalizem o uso de substâncias ilícitas;
- III** – promovam ou façam alusão positiva à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV** – contenham conteúdos que incentivem à violência e a criminalidade, especialmente quando associados aos itens anteriores.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de aferição da prática dos ilícitos que servirão de base para justificar a devida proibição da contratação serão:

- I** - O conhecimento público e notório, com repercussão nacional, regional ou local, que o artista, o grupo, a banda pratica os ilícitos elencados nos incisos do artigo 1º;
- II** – Que o artista já tenha condenação, ainda que não transitada em julgado, em processos judiciais por envolvimento com os respectivos ilícitos elencados do artigo 1º;
- III** – Que o artista esteja respondendo, como réu, em processos judiciais por envolvimento com os respectivos ilícitos elencados do artigo 1º.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º, ensejará ao(s) agente(s) as penalidades disciplinares de acordo com a legislação vigente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os contratos da Administração Pública Municipal que versarem sobre contratação de shows, artistas, eventos, bem como contratos para custear, patrocinar, apoiar ou promover eventos, atividades, espetáculos, manifestações artísticas ou culturais deverão constar cláusula expressa que proíba manifestações de apologia e incentivo ao crime organizado, as facções criminosas, ao uso de substâncias ilícitas e exploração sexual infantojuvenil.

Art. 4º Em caso de ocorrência da prática de ilícitos elencados nos incisos do artigo 1º, durante a realização de apresentações ou eventos contratados pela Administração Municipal, poderão ensejar ao contratado a aplicação de sanções administrativas cabíveis e o pagamento de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, cujo montante arrecadado será integralmente destinado ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo único. A ocorrência, do caput, deverá ser comprovada por qualquer meio lícito e idôneo existente no ordenamento jurídico pátrio e será respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O descumprimento desta norma poderá ser denunciado por qualquer pessoa ou entidade, por meio das Ouvidorias existentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de junho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

